



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO N° 4.310 de 23 de outubro de 2024.**

**Institui a Medalha do Mérito Batalhão Missionário e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Da Instituição da Medalha**

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Batalhão Missionário, no Município de Santo Ângelo, com a finalidade de materializar a parceria estabelecida entre o Poder Público Municipal de Santo Ângelo e o 1º Batalhão de Comunicações – Batalhão General Mário da Silva Miranda – e homenagear pessoas físicas ou jurídicas, militares ou civis, pelos relevantes serviços prestados a esta Organização Militar e que tenham se destacado pelo excelente desempenho funcional, irrepreensível conduta civil e/ou militar.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Requisitos para Concessão**

Art. 2º Será concedida a Medalha do Mérito Batalhão Missionário, com passador, aos militares que exerçam ou tenham exercido a função de Comandante, Subcomandante e Adjunto de Comando do 1º B Com.

Art. 3º A Medalha Batalhão Missionário será concedida ao Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados da ativa, que estejam ou tenham servido no 1º B Com, por critério de escolha do Comandante do 1º B Com.

Parágrafo único. A Medalha Batalhão Missionário poderá ser concedida aos militares veteranos.

Art. 4º A Medalha Batalhão Missionário poderá ser concedida aos Oficiais Gerais de uma forma geral e em especial àqueles da Cadeia de Comando do 1º B Com.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Art. 5º A Medalha Batalhão Missionário poderá ser concedida às instituições, aos militares de outras Forças Armadas ou Forças Auxiliares e aos civis, desde que quaisquer desses recipiendários tenham sido agraciados previamente com o Diploma “Amigo do 1º B Com”, pelos relevantes serviços prestados a esta Organização Militar.

Art. 6º Para ser indicado, o militar ou civil deve atender aos seguintes requisitos básicos:

I – não estar sob júdice;

II – não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto ou perdão;

III – não estar indiciado em processo criminal na justiça, comum ou militar, ou em Inquérito Policial Militar;

IV – não ter sido punido disciplinarmente por transgressão atentatória à honra e à dignidade pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, a qual, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército, não é passível de cancelamento;

V – não tenha sofrido punição por ofensa à disciplina e à ética militares, durante o tempo de serviço no 1º Batalhão de Comunicações, exceto se a punição tiver sido cancelada ou anulada;

VI – estar, no mínimo, no comportamento “Bom”, se praça;

VII – ter parecer favorável da autoridade proponente.

Art. 7º A Medalha Batalhão Missionário poderá ser concedida aos militares integrantes do 1º Batalhão de Comunicações de carreira ou temporários, independentemente de qualquer tempo de serviço, que venham a falecer por motivo de acidente ou doença contraída no exercício da função, preferencialmente comprovada em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem, como uma homenagem “post mortem”.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

### **CAPÍTULO III** **Das Propostas para Concessão**

Art. 8º A autoridade proponente será o Comandante do 1º B Com, após análise criteriosa das folhas de alterações e da ficha disciplinar se o proposto for militar, e vida pregressa, se civil.

§ 1º O Poder Executivo, representado pelo Prefeito, poderá propor indicações à Medalha, mediante ofício, que serão analisadas pelo Comando do 1º B Com.

§ 2º O Comandante do 1º B Com deverá encaminhar as propostas ao Prefeito Municipal de Santo Ângelo-RS, desde que atendidos todos os requisitos necessários e, em especial, somente após os propostos terem completado os tempos mínimos previstos no art. 4º e atenderem ao estabelecido nos arts. 6º e 7º das presentes normas.

§ 3º Cabe às autoridades proponentes proceder ao estudo e à avaliação do mérito das indicações e transformá-las em propostas.

### **CAPÍTULO IV** **Da Descrição da Medalha, do Passador, da Barreta, Botão de Lapela e do Diploma da Medalha Batalhão Missionário**

Art. 9º A Medalha será banhada em bronze, em formato arredondado, devendo ter 40 mm de diâmetro. À frente, em seu interior um conjunto de dois círculos contendo, no intervalo destes, o nome da medalha, sendo na parte superior MEDALHA DO MÉRITO e na parte inferior BATALHÃO MISSIONEIRO, separando essas inscrições dois símbolos vitoriais da Arma de Comunicações, tudo em baixo relevo. Ainda, à frente e ao centro, a Cruz Missionária, a Catedral Angelopolitana e o símbolo vitorial da Arma de Comunicações, tudo em alto relevo “3D”. O verso da medalha, tendo em seu interior um conjunto de dois círculos contendo, no intervalo destes, a denominação histórica do Batalhão e cidade da Organização Militar, sendo na parte superior a inscrição BATALHÃO GENERAL MÁRIO DA SILVA MIRANDA e na parte inferior, SANTO ÂNGELO - RS, separando essas inscrições dois símbolos vitoriais da Arma de Comunicações, tudo em baixo relevo. Ainda, no verso e ao centro o símbolo do 1º Batalhão de Comunicações, em alto relevo “3D”.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

§ 1º A Fita correspondente à medalha será de gorgorão acetinado, de 35 mm de largura, com duas faixas verticais de 11 mm cada, em ambas as extremidades, em azul celeste – Pantone 299 C; e uma faixa vertical de 11 mm, ao centro, na cor 0023 – Branco – Pantone 11 420 TPX.

§ 2º O Passador terá 35 mm de comprimento x 13 mm de largura com as molduras em espessuras de 1,5 mm. Será do mesmo material da medalha, sendo carregado ao centro com o pórtico de entrada do 1º Batalhão de Comunicações.

§ 3º A Barreta, peça avulsa, terá 35 mm de comprimento x 13 mm de largura com as molduras em espessuras de 1,5 mm. Será do mesmo material da medalha, banhada em bronze unindo os lados superior e inferior da moldura pela aplicação ao centro o pórtico de entrada do 1º Batalhão de Comunicações.

§ 4º O Suporte que prende a fita será em forma de argola banhado em bronze.

§ 5º O Botão de Lapela, peça avulsa, será em moldura circular em espessuras de 1,5 mm, medindo 16 mm de diâmetro. Será do mesmo material da medalha, banhado em bronze unindo as bordas do círculo da moldura pela aplicação ao centro do pórtico de entrada do 1º Batalhão de Comunicações, similar à Barreta.

§ 6º Os modelos da Medalha, do Passador, da Barreta e do Botão de Lapela são os constantes no Anexo A.

§ 7º O modelo do Diploma é o constante no Anexo B.

## CAPÍTULO V Do Critério para Concessão

Art. 10. A contagem do tempo de efetivo serviço prestado no 1º Batalhão de Comunicações para a concessão da medalha terá início na data de apresentação do militar pronto para o serviço na OM e terminará na data de seu desligamento, sendo cumulativo cada período em que o militar servir no Batalhão General Mário da Silva Miranda.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Art. 11. Deverão ser consideradas como interrupção de contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito de concessão da medalha, os períodos correspondentes:

I – às licenças especiais (LE), para tratar de interesse particular (LTIP), para tratamento de saúde própria (LTSP) e de pessoa da família (LTSPF);

II – ao tempo em que o militar estiver afastado/dispensado do serviço por motivo de doença, exceto quando se tratar de afastamento consequente de acidente ou doença contraída em serviço ou operação de guerra, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem;

III – à realização de cursos ou estágios em estabelecimentos civis ou militares, e

IV – ao tempo em que o militar estiver à disposição de outra OM ou Órgão, seja no território nacional ou no exterior.

## CAPÍTULO VI Da Entrega

Art. 12. A imposição da medalha será realizada pelo Comandante do 1º B Com, em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (R2) e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

Parágrafo único - A Medalha Batalhão Missionário será entregue pelo Comandante do 1º B Com em homenagem aos agraciados, preferencialmente em formatura solene no interior deste aquartelamento, e nas seguintes datas:

I – Dia das Comunicações, comemorado em 5 de maio;

II – Aniversário do 1º B Com, comemorado no dia 21 de agosto; e

III – demais datas comemorativas do Exército Brasileiro e do Município de Santo Ângelo.

Art. 13. Em caso de falecimento do(a) militar a ser agraciado(a), a entrega da medalha será efetuada ao cônjuge, ou, na falta deste, aos herdeiros consanguíneos,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

respeitada a linha de sucessão, cabendo a este o direito de uso, se militar, desde que não esteja enquadrado no que prescreve o art.14.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a condecoração não será imposta ao cônjuge, ou na falta deste, aos herdeiros consanguíneos para recebê-la.

## CAPÍTULO VII Da Perda do Direito ao Uso

Art. 14. Perderá o direito ao uso da Medalha e será excluído da relação de agraciados, o condecorado que:

I – nos termos da Constituição Federal tenha perdido a nacionalidade;

II – tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua Instituição ou da sociedade, desde que apurados em Inquérito Policial Militar (IPM), sindicância ou outros instrumentos;

III – tenha sido condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar (CPM), por sentença transitada em julgado;

IV – se oficial, declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar;

V – se praça, tenha sido licenciada ou excluída a bem da disciplina;

VI – tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, às instituições e à sociedade brasileira;

VII – tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão, a critério do Comandante do 1º Batalhão de Comunicações.

Art. 15. O processo de cassação da medalha será organizado pelo Comandante do 1º B Com, tão logo haja o mesmo incidido em qualquer dos casos especificados no artigo anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

§ 1º O processo de cassação deverá possuir os documentos comprobatórios do(s) caso(s) especificado(s) no art. 14 e a cópia do extrato do Boletim Interno ou Reservado que publicou a concessão da condecoração.

§ 2º A cassação será efetivada por ato do Comandante do 1º Batalhão de Comunicações, especificando os motivos determinantes da medida, e publicada em Boletim de Acesso Restrito do 1º B Com.

§ 3º Após a publicação do ato de cassação, o Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde serve o militar deverá providenciar a devolução da Medalha, do Passador, da Barreta, do Botão de Lapela e do Diploma da Medalha Batalhão Missionário ao 1º B Com.

§ 4º Na hipótese de cassação da medalha de civis e entidades indicadas em conformidade com o parágrafo 1º, do art. 8, fica o Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal de Santo Ângelo responsável pela devolução da Medalha, do Passador, da Barreta, do Botão de Lapela e do Diploma da Medalha Batalhão Missionário ao 1º B Com.

### **CAPÍTULO VIII** **Da Mantenedora da Medalha**

Art. 16. A Consultoria Nacional de Outorgas (CNO) será a entidade Mantenedora da Medalha Batalhão Missionário, competindo-lhe:

I – receber do 1º B Com a relação do nome dos recipiendários em letras maiúsculas, sem abreviaturas e contendo posto/graduação dos mesmos;

II – adquirir as Medalhas, Passadores, Barretas e Botões de Lapela;

III – confeccionar os Diplomas;

IV – remeter as condecorações ao 1º B Com em até 15 (quinze) dias úteis de antecedência; e

V – enviar a Heráldica da Medalha.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 17. Cabem ao Comando do 1º B Com, até o ato de entrega da medalha, quaisquer alterações relativas ao proposto, tais como: promoção, punição, interrupção de tempo de serviço na Organização Militar, erros de informações ou outros aspectos que possam interferir no processo de concessão referidas exclusivamente ao Comandante.

Art. 18. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá requerer a segunda via à Consultoria Nacional de Outorgas (CNO), devendo este responder pela indenização antecipada dos custos inerentes.

Art. 19. Os casos omissos constatados, por ocasião da aplicação destas Normas, serão apreciados pelo Comando do 1º Batalhão de Comunicações.

Art. 20. A Medalha Batalhão Missionário ficará atrelada às normas vigentes da Secretaria Geral do Exército no que se refere ao uso de medalhas pelos militares do Exército.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de outubro de 2024.

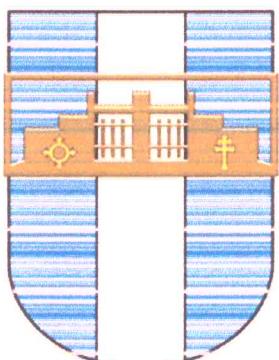
JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito



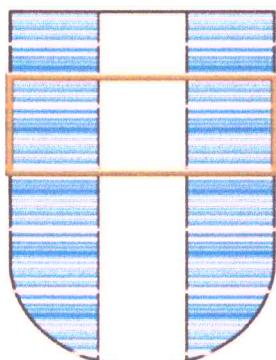
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

#### Anexo A – Modelo de Medalha, Barreta e Botão de Lapela

##### FRENTE



##### VERSO



##### BARRETA

##### FRENTE



##### VERSO



##### BOTÃO DE LAPELA

##### FRENTE





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## Anexo B – Modelo de Diploma



### DIPLOMA

### MEDALHA DO MÉRITO BATALHÃO MISSIONEIRO

O Poder Executivo de Santo Ângelo, em parceria com o 1º Batalhão de Comunicações - Batalhão General Mário da Silva Miranda, no uso de suas obrigações e cumprindo o que estabelece o Regulamento de Concessão da Medalha, resolve conceder ao(à) Senhor(a)

**Capitão R1**

A Medalha do Mérito Batalhão Missionário, criada por meio do Decreto Executivo Nr XXXX, de XX de julho de 2024 e de acordo com o Boletim Especial Nr 01, de XX de agosto de 2024, do 1º B Com, pelos relevantes serviços prestados a esta Organização Militar do Exército Brasileiro.

Santo Ângelo, RS, XX de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo  
Prefeito



1º Batalhão de Comunicações  
Comandante

